

DECRETO Nº 32.317, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.424,80m² (nove mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Helvética a Evangelina, imóvel esse que consta pertencer a Fábio Cardoso de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1447/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber:

O terreno começa no ponto (C) que dista 45,00m à esquerda do Km 284 + 507,10m do eixo da linha de tráfego, segue: 257,55m em curva de raio 755,00m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 45,00m à esquerda do Km 284 + 780,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 57,02m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m à esquerda do Km 284 + 840,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 76,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à esquerda do Km 284 + 920,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 62,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 18,00m à esquerda do Km 284 + 980,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 120,60m acompanhando a cerca divisa até o ponto (L) que dista 18,00m à esquerda do Km 284 + 858,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com a FEPASA; 2,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 20,00m à esquerda do Km 284 + 858,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com a FEPASA; 39,00m, em curva de raio 780,00m pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à esquerda do Km 284 + 818,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com a FEPASA; 2,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 22,00m à esquerda do Km 284 + 818,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com a FEPASA; 314,12m em curva de raio 778,00m pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 22,00m à esquerda do Km 284 + 495,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,75m em reta pela cerca divisa, confrontando com Carpa — Companhia Agropecuária Rio Pardo até o ponto (C) de partida.

Artigo 2º — Pela a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.318, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 4.718,10m² (quatro mil, setecentos e dezoito metros quadrados e dez centímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Ribeirão Preto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Helvética a Evangelina, imóvel esse que consta pertencer a Carpa — Companhia Agropecuária Rio Pardo, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1447/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do km 284 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, segue: 109,59m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda do km 284 + 294,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 201,11m em curva de raio 755,00m

pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,00m à esquerda do km 284 + 507,10m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 25,75m em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 22,00m à esquerda do km 284 + 495,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Fábio Cardoso de Oliveira; 13,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 35,00m à esquerda do km 284 + 495,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 192,20m em curva de raio 765,00m pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 35,00m à esquerda do km 284 + 294,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda do km 284 + 294,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 109,72m em curva de raio 770,00m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto (P) que dista 30,00m à direita do km 284 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, segue: 118,27m em curva de raio 830,00m pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 30,00m à direita do km 284 + 294,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 35,00m à direita do km 284 + 294,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 162,62m em curva de raio 835,00m pela cerca divisa até o ponto (S) que dista 35,00m à direita do km 284 + 449,80m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 11,06m em reta pela cerca divisa até o ponto (T) que dista 45,00m à direita do km 284 + 445,30m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 159,81m em curva de raio 845,00m pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 45,00m à direita do km 284 + 294,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 78,17m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 37,00m à direita do km 284 + 220,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 42,25m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (P) de partida.

Artigo 2º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990

DECRETO Nº 32.319, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47 inciso XIV, da Constituição do Estado, e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de ser desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro do perímetro a seguir descrito, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para a construção de Pátio de Estacionamento de Trens para a linha Vila Madalena/Vila Prudente. Os imóveis pertencem a vários proprietários e têm as medidas, limites e confrontações constando da planta nº 2.00.00.00/OE1-006-0, e as avaliações estão indicadas em tabela que, com os demais elementos, constituem o processo nº DE-4/88, da referida Companhia.

Planta nº 2.00.00.00/OE1-006-0

Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-1, com 39.830,00m² (trinta e nove mil, oitocentos e trinta metros quadrados) de área a saber: linha 1-2 (265,00m), linha 2-3 (154,00m), linha 3-4 (260,00m), todas no alinhamento da Avenida Professor Luiz Ignácio de Anhaia Mello, linha 4-5 (75,00m), no alinhamento da Rua Particular "8", linha 5-6 (318,00m), linha 6-7 (84,00m), ambas no alinhamento da Avenida Secundino; linha 7-8 (265,00m), no alinhamento da Avenida do Oratório, linha 8-1 (21,00m), no alinhamento da Avenida Alberto Ramos.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Murillo Macedo,

Secretário da Habitação

e Desenvolvimento Urbano.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990

DECRETO Nº 32.320, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de oito terrenos, com as áreas totais de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados) para desapropriação e 277,80m² (duzentos e setenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados) para servidão e respectivas benfeitorias, situados à Rua Mata Redonda, lote "22" — Vila Nívi, Rua da Grota nº 264, Travessa Leda Letícia nº 11, Travessa Leda Letícia, entre os nºs 7 e 11 (terreno vago), Rua Caracaxá nºs 135 e 147, Travessa Nicola Parma nº 7 — Vila Gustavo e Travessa Cama Cheirosa, entre os nºs 112 e 120 — Vila Paulistana, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Córrego Cabuçu de Cima — Bacia "16" — Faixas "3" e "2.C4.2" ou a outro serviço público, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP nºs DAT/TOP-089/89, DAT/TOP-106/89 e DAT/TOP-154/89 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 186, a saber:

I — Propriedade nº 186/49 — S/A. de Administração e Representação Nair

"Servidão"

Tem início no ponto "B", localizado no alinhamento predial da Rua Mata Redonda, Vila Nívi, no muro de divisa com o imóvel de nº 301 (lote "16" — quadra "12") da mesma rua e que consta pertencer a Hilário Alonso, tendo ainda as seguintes divisas e confrontações de quem de frente olha o lote: 4,20m. de frente para a Rua Mata Redonda; 24,60m. na lateral direita, confrontando com o lote "16" — quadra "12" (imóvel de nº 301); 22,50m na lateral esquerda, confrontando com o remanescente e 2,00m nos fundos, confrontando com a Praça Campinópolis.

O perímetro retrodescrito encerra uma área de 59,77m².

II — Propriedade nº 186/51 — Francisco Peroco

"Servidão"

Tem início no ponto "Z", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M.: N7.402.024,00 e E336.979,00, obtidas graficamente de planta GEGRAN nº 99/33, em escala 1:2.000, ponto este que se situa no alinhamento predial murado da Rua da Grota, distando 1,70 metros(m.) do imóvel nº 240 da mesma rua; daí, segue com rumo NE e distância de 2,80m., acompanhando o alinhamento predial acima referido, até atingir o ponto "A"; daí, deflete à direita rumo SE, seguindo por um muro, confrontando com o imóvel nº 264 da Rua da Grota pela distância de 14,20m., até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, acompanhando um muro e confrontando com o imóvel nº 11 da Travessa Leda Letícia e que consta pertencer a Suely Patrícia Reis, pela distância de 4,00m., até atingir o ponto "T"; daí, deflete à direita e segue rumo NW, distância de 1,20m., caminhando por linha ideal de divisa, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "U"; daí, deflete à direita e segue rumo NE, distância de 1,80m., caminhando por linha ideal de divisa, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "V"; daí deflete à esquerda, rumo NW, distância de 9,00m., por linha ideal de divisa, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "X"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo NW, distância de 3,30m., confrontando com remanescente do terreno, até atingir o ponto "Z", origem da presente descrição perimétrica.

O perímetro retro descrito encerra uma área de 35,02m².

III — Propriedade nº 186/52 — Suely Patrícia Reis

"Servidão"

Tem início no ponto "S", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM: N 7.402.010,80 e E 336.998,50, obtidas graficamente de planta GEGRAN nº 99/33, em escala 1:2.000, situado na divisa com o imóvel que consta pertencer a Carlos Rodrigues (contribuinte nº 068-121-0913-1 da PMSP), distando 19,60m da testada do imóvel nº 11 da Travessa Leda Letícia; daí, segue com rumo NW por linha ideal de divisa que delimita a faixa servienda, distância de 10,00m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "T"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, acompanhando a divisa com o imóvel nº 240 da Rua da Grota e que consta pertencer a Francisco Peroco, distância de 4,00m, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE, pela distância de 1,80m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, pela distância de 1,90m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "D"; daí, deflete à esquerda e segue com rumo SE pela distância de 8,20m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, caminhando pela divisa com imóvel que consta pertencer a Carlos Rodrigues, distância de 2,40m, até atingir o ponto "S", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

O perímetro retrodescrito encerra uma área de 20,89m².